

Processo: TC 012.447/2013-7

Unidade Técnica: AudTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

**Citação (peças 23 a 25 e 34).**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Adel Ruts	Nerli Geffer Rutz Stresser, suposta inventariante	Base CPF	Peça 36	Peça 60	Citação inválida: o Acórdão 303/2019-TCE-PR (peça 363), informa que a verdadeira inventariante é a sra. Josiane Portes de Barros Ruts.

**ACÓRDÃO Nº 13563/2016 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 130).**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Adel Ruts	Nerli Geffer Rutz Stresser, suposta inventariante	Base CPF	Peça 137	Peça 155	Notificação inválida: o Acórdão 303/2019-TCE-PR (peça 363), informa que a verdadeira inventariante é a sra. Josiane Portes de Barros Ruts.

**ACÓRDÃO Nº 5293/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 242).** Recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e pela sra. Maria de Fátima Souza de Sant'anna contra o Acórdão 13.563/2016-TCU-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peças 211 e 218. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Parcialmente, no sentido de reduzir o débito de que trata o item 9.5 do acórdão recorrido, bem como a multa aplicada ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida por meio do item 9.6 do acórdão recorrido, estendendo-se aos responsáveis Emerson Santo Stresser e Sineden Aparecido de Lara.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Adel Ruts	Nerli Geffer Rutz Stresser, suposta inventariante	Base CPF, peças 104 e 247	Peça 258	-	AR negativo: não procurado, peça 272.
		Base CPF, peça 277	Peça 278	-	AR negativo: não procurado, peça 284.
		-	Edital 569/2020, peça 288	Peça 291	Notificação inválida: o Acórdão 303/2019-TCE-PR (peça 363), informa que a verdadeira inventariante é a sra. Josiane Portes de Barros Ruts.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito anterior	
		extrajudicial	judicial		à citação	ao TJ da condenação
Adel Ruts	Peça 325	-	Acórdão 303/2019-TCE-PR (peça 363)	Josiane Portes de Barros Ruts, informa a base de dados do INSS (DGI Consultas)	Sim	Sim

## 2. Proposta de encaminhamento:

### Falha(s) identificada(s):

**a) responsável Adel Ruts:** considerando o despacho de peça 362, do Scbex, de que “Apesar de ter constado o nome de Nerli Geffer Rutz Stresser no acórdão como inventariante, não encontramos informações nos autos que confirmem essa informação. As comunicações foram todas feitas no nome dela, inclusive as citações. Foi localizado, conforme peça 361, informações, em processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a senhora Nerli Geffer Rutz Stresser não seria a inventariante, mas sim a viúva do responsável, a senhora Josiane Portes de Barros Rutz. É preciso confirmar essa informação por meio das devidas diligências, para verificar a necessidade de se retificar o acórdão condenatório, a fim de excluir o responsável, tendo em vista a possível nulidade da citação, ou realizar novas citações ou confirmar a validade das comunicações para seguimento dos processos de cobrança executiva”; **que não foi possível encontrar no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná as informações quanto aos autos do inventário 1242/2010 (Comarca de Rio Brando do Sul), peça 361, tendo a sra. Josiane Portes de Barros Ruts como inventariante do espólio do sr. Adel Ruts, visto que se trata de processo antigo (físico);** que o Acórdão 303/2019-TCE-PR-Segunda Câmara, o qual tem fê pública, peça 363, integraliza as informações do Acórdão 302/2016-Primeira Câmara-TCE-PR, peça 361, no sentido de julgar irregulares as contas do sr. Adel Ruts e outros, sendo todos os atos renovados, a partir da citação, em nome da sra. Josiane Portes de Barros Rutz, a verdadeira inventariante do espólio do sr. Adel Ruts; **que o procedimento realizado pelo TCE-PR deveria ser adotado pelo TCU no presente processo, visto que todos os atos, quanto ao citado responsável, foram feitos em nome da sra. Nerli Geffer Rutz Stresser, que não representa o espólio;** que o longo transcurso de tempo entre a prática do ato realizado pelo responsável falecido (2009) e a citação dos seus possíveis sucessores, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 3141/2014-P, 1492/2018-1C e 2269/2019-2C); propõe-se a medida abaixo.

### Medida(s):

#### a) responsável Adel Ruts:

**1)** tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor ao Tribunal o arquivamento do processo quanto ao responsável falecido, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7